

LEI N.º 121, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

“Prorroga até 30 de novembro de 1976, os prazos de que tratam os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 101, de 16 de setembro de 1976”.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam prorrogados até 30 de novembro de 1976, os prazos de que tratam os artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 101, de 16 de setembro de 1976.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de novembro de 1976.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1976.

JOAO BATISTA BARRETO LUBANCO
Prefeito

ARAMIS CÉLIO MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo

Camilo Rodrigues Braz — Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral — Henrique Ferreira — Secretário Municipal de Administração — Mauro Miguel Junqueira Garcez — Secretário Municipal de Fazenda — Reginaldo Mendes Linhares — Secretário Municipal de Obras e Urbanismo — Luiz de Almeida Mello — Secretário Municipal de Educação e Cultura — José Carlos do Valle — Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social — José Fróes Machado — Procurador Geral.